

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento com âncora na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

O Presidente da **Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 38 do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a entrada em vigor pleno e aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em 31/12/2023;

CONSIDERANDO o dever do órgão em garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado pela Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no artigo 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ R\$ 11.981,20**(onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em atualização feita pelo Decreto Federal nº 11.981, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho, na forma desta Portaria.
- **Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor pela União.
- **Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:
- I atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.
- § 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.
- **Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:
- I o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, quando exceder o valor legalmente estabelecido.
- **Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- I documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II o requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:
- **a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) regular perante a Justiça do Trabalho;
 - e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - III com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 12 de março de 2024

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrado e publicado no lugar de costume e no sítio oficial em 12 de março de 2024, com base no artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, por minha ordem.

Roosevelt Pereira de Paula Presidente